



APROVADO em única discussão  
Por AR: Nâncio  
Sala das Sessões, 29 de maio de 2025  
Presidente

Com 13 votos a favor e com - Votos contra

AR: Nâncio

REQUERIMENTO: 19/25



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE OURO PRETO**  
LEGISLANDO PARA CIDADANIA

À Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo  
Nº 48022  
Correspondência Recebida  
Em 28/05/25  
Ass. VERA Hs e 16h02 Min

Senhor Presidente,

O Vereador, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, após ouvido o plenário, seja, o presente requerimento, com os devidos cumprimentos, encaminhado às Secretarias Municipais competentes – em especial à Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação, solicitando informações a respeito da existência de um Censo com o objetivo de mapear pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no município.

Solicita-se que, caso o Censo já exista:

- Sejam informados os objetivos, a metodologia, o cronograma e os resultados (parciais ou finais);
- Seja encaminhada cópia do relatório técnico, diagnóstico ou informativo resultante;
- Seja informado como esses dados estão sendo utilizados na formulação de políticas públicas.

Caso o Censo ainda não exista, solicita-se:

- Informações sobre a existência de estudos, planejamentos ou propostas para sua implantação;
- Caso inexistente, que sejam apresentados os motivos para a ausência de tal levantamento.

A elaboração de um Censo de Inclusão é fundamental para o cumprimento de diversos dispositivos constitucionais e legais que garantem os direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. No artigo 23, impõe ao ente municipal a responsabilidade comum pela assistência às pessoas com deficiência. Já o artigo 227, caput e §2º, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar absoluta prioridade, os direitos das pessoas com deficiência, promovendo sua integração social.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) nor



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE OURO PRETO**  
LEGISLANDO PARA CIDADANIA

determina em seu artigo 3º, inciso I, que a acessibilidade e a equidade sejam princípios norteadores da política pública. Já o artigo 88 da mesma lei prevê que os entes federados promovam levantamentos e cadastros que subsidiem o planejamento de ações voltadas à inclusão.

Portanto, a ausência de um mapeamento municipal compromete a efetivação de direitos e impede que o Poder Público formule ações concretas baseadas em dados reais sobre essa população. Um Censo de Inclusão também favorece:

- A adequação dos espaços públicos e serviços de transporte;
- A ampliação da acessibilidade educacional e comunicacional;
- O direcionamento de recursos em saúde, reabilitação e assistência social;
- A criação de políticas de empregabilidade e inclusão produtiva.

Dessa forma, urge a necessidade de obtenção de informações precisas e atualizadas que subsidiem um planejamento público mais justo, inclusivo e eficiente.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição e solicitamos aos nobres pares, aprovação do requerimento.

Sala de Sessões, 28 de Maio de 2025.

RENATO ALVES  
DE  
CARVALHO:033  
78092670

Assinado de forma  
digital por RENATO  
ALVES DE  
CARVALHO:03378092670  
Dados: 2025.05.28  
16:03:51 -03'00'

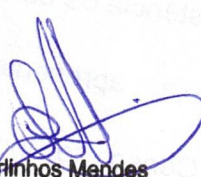
**Vereador Renato Zoroastro - PSB**

  
Zé do Bimba  
Vereador

Câmara Mun. de Ouro Preto

  
Lilian França  
Vereadora

Câmara de Ouro Preto

  
Carlinhos Mendes  
Vereador

Câmara Mun. de Ouro Preto

  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
Vereador